



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média complexidade em saúde bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da motivação : O credenciamento de prestadores de saúde, objeto do presente termo de referência visa garantir assistência aos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem problemas oftalmológicos e que necessitem de correção por meio de óculos. Atendendo ao disposto na Nota Técnica da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, datada em 01 de julho de 2022, anexada a este documento.

2.2 Do Planejamento: o impacto da perda visual na vida do indivíduo acarreta transtornos pessoais sociais e econômicos. As consequências da cegueira constituem um problema sério de saúde pública. As causas mais importantes de cegueira e deficiência visual no mundo atualmente estão intimamente relacionadas a falta de cuidado precoce.

O Brasil, segundo o Censo do IBGE/2000, apresenta 14,5% de sua população total com alguma deficiência, sendo que, as deficiências visuais representam 48,1%, ou seja, 11,8 milhões de pessoas. A visão nos dá acesso à maioria das informações sobre o mundo a nossa volta, por isso, preservar a saúde dos olhos é tão importante. Existem lesões e doenças que podem acometer o sistema visual, comprometendo, por tempo determinado ou definitivo, a capacidade de comunicação através da visão.

Com o propósito de acompanhar a população jovem o SUS lança mão de diversas estratégias, elas vão desde atenção ao indivíduo em seus primeiros anos de vida até aquelas que podem ser desempenhadas intersetorialmente, como exemplo o Programa Saúde na Escola (PSE), que possui cinco componentes: 1) Avaliação clínica e psicossocial; 2) Ações de promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos; 3) Educação permanente e capacitação de profissionais da Educação e Saúde e de jovens para o PSE; 4) Monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes; 5) Monitoramento e avaliação do programa. Como todos os municípios gozam de autonomia para o desenvolvimento de suas políticas de saúde, destaca-se a compreensão que uma boa avaliação clínica dos estudantes reverberará em intervenção precoce e resultados positivos na saúde e também no desempenho escolar.

O déficit no atendimento oftalmológico aos usuários do Sistema Único de Saúde em Vitória tem gerado filas de espera para consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, bem como para o seguimento desses pacientes. A demanda reprimida para consultas oftalmológicas é de 300 usuários. E uma intervenção nos primeiros anos de vida e em ambiente hospitalar impactará no curto, médio e longo prazo na qualidade de vida da população direta e indiretamente assistida pelo programa em tela.

2.3 Da Necessidade de Credenciamento: os problemas relacionados ao aparelho da visão normalmente limitam as atividades cotidianas dos pacientes, sejam eles adultos, idosos ou crianças. Na infância trará prejuízo psicossociais e consequentemente na vida familiar, constituindo motivos suficientes para a frustração dos indivíduos, depressão e, até, falta de interesse pela vida, justificam a busca de soluções que otimizem os serviços existentes e que aumentem a qualidade da assistência prestada a população.

2.4 -Diante do apresentado, conclui-se que é necessário o credenciamento de Unidades móvel de Atenção Especializada em Oftalmologia e oferta de óculos aos estudantes da rede municipal, por prestadores da rede privada, pessoas físicas ou jurídicas, de forma complementar a rede municipal, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do município Vitória de Santo Antão, Pernambuco.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

2.5 -Serão Credenciadas deve que possuam condições técnicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em Oftalmologia a pacientes de todas a rede municipal de ensino, incluindo EJA, que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, que poderá ser prestado por unidade móvel oftalmológica em ambiente escolar e também a entrega de óculos aqueles pacientes que necessitarem.

2.6 – Considerando a Portaria 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Estima-se contratar até 4.920 (quatro mil novecentas e vinte) consultas/ano em Oftalmologia, e 2.220 (dois mil duzentos e vinte) óculos/ano necessários para constituir as linhas de cuidados vinculada diretamente ao Programa Saúde na Escolas, atendendo as diretrizes Decreto Presidencial nº 6.286/2007, surge como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, na perspectiva da atenção integral (prevenção, promoção e atenção) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público básico, no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, seguindo Nota Técnica da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão, emitida em 01/07/2022, anexada a este documento.

QUADRO 1 -PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - ATENDIMENTO ITINERANTE								
DESCRIPTIVO	DETALHE	VALOR TABELA SUS	VALOR TESOURO	VALOR UNITÁRIO	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR ANUAL
Consulta	0301010072 Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 10,00	R\$ 21,70	R\$ 31,70	410	R\$ 12.997,00	4920	R\$ 155.964,00
Diagnose	021 1060020 Biomicroscopia do segmento anterior	R\$ 12,34	R\$ 26,78	R\$ 39,12	410	R\$ 16.039,20	4920	R\$ 192.470,40
	0211060100 Fundoscopia	R\$ 3,37	R\$ 7,31	R\$ 10,68	410	R\$ 4.378,80	4920	R\$ 52.545,60
Óculos com lentes corretoras	0701040050 Oculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 Dioptrias	R\$ 28,00	R\$ 60,76	R\$ 88,76	185	R\$ 16.420,60	2.220	R\$ 197.047,20
TOTAL						R\$ 598.027,20		

4. OBJETO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação através de **credenciamento, de forma contínua durante 12(doze) meses**, de prestadores de serviços de saúde, peças físicas ou jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço especializado em Oftalmologia, como **unidade móvel em oftalmologia**, com condições técnicas de prestar atendimento em escolas do município que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos clínicos, atendendo aos estudantes de todas as idades de toda a rede municipal de educação de Vitória de Santo Antão.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E METAS

As **Unidades de móvel de Oftalmologia** a serem credenciadas através desse Processo e com base no decreto nº 6.286/2007 que institui o programa saúde na escola. A implantação desses cuidados ocorrerá da seguinte forma:

- Por meio de ações diagnósticas (consultas e exames) junto a alunos do pré-escolar, do fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA- Escolas Públicas Municipais. Aos que apresentarem alterações de refração, serão fornecidos óculos com as lentes corretoras adequadas. O aluno terá acesso ao serviço de Oftalmologia por meio de encaminhamento do profissional da escola, capacitado para realizar o Teste de Snellen em cada escola vinculada ao Programa.

Nessa etapa, por esse acesso, os serviços podem ser prestados em unidades móveis itinerantes, nas escolas ou onde a SMS definir.

Na unidade móvel ou na escola, para atender os alunos, deverão ser realizados obrigatoriamente:

- a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.
- b) Fornecimento de óculos com lentes corretoras para as crianças que necessitarem.
- c) Encaminhamento das crianças com glaucoma ou outras patologias oculares a Unidade de Atenção Especializada através da Central de Regulação municipal.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os atendimentos em Oftalmologia a serem contratados, visam a atender aos estudantes da rede municipal de ensino.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER CONTRATUALIZADO

Os procedimentos de Oftalmologia constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS.

Alguns procedimentos relacionados ao Aparelho da Visão serão obrigatórios nas propostas de todos os prestadores. Para os procedimentos não obrigatórios é facultada aos prestadores a inclusão de propostas, conforme a sua habilitação/credenciamento. A relação de procedimentos será feita de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde, organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. Encontra-se no **Anexo I** deste Termo de Referência, a relação nominal dos referidos procedimentos.

O Quadro 01 mostra os **procedimentos diagnósticos especializados** que **deverão ser ofertados obrigatoriamente** pelos prestadores na linha de cuidados dos procedimentos clínicos e cirúrgicos para os quais se habilitar/credenciar deverão constar nas propostas apresentadas.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Quadro 02. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Oftalmologia Obrigatórios

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
GRUPO 02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Subgrupo 01 – Coleta de Material	Forma de Organização 01 - Coleta de Material por meio de punção biópsia
	Subgrupo 05 – Diagnóstico em Ultrassonografia	Forma de Organização 02 - Ultrassonografia dos demais sistemas
	Subgrupo 11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades	Forma de Organização 06 - Diagnóstico em Oftalmologia

* São considerados biópsia de TU superior da pele, conjuntiva, córnea, esclera, íris, corpo ciliar, retina, Coróide, útero e TU intra ocular

** São considerados Paquimetria ultrassônica e ultrassonografia do globo ocular/

Os Quadros 02 e 03 mostram os **procedimentos clínicos e cirúrgicos obrigatórios** na apresentação de propostas por todos os prestadores.

Quadro 03. Procedimentos Clínicos em Oftalmologia Obrigatórios

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
GRUPO 03 Procedimentos Clínicos	Subgrupo 01 – Atendimentos/Consultas/Acom panhamentos	Forma de Organização 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior, exceto as consultas de glaucoma
	Subgrupo 03 – Tratamento clínico	Forma de Organização 05 – Tratamento de Doenças do aparelho da visão

Os procedimentos constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pela Média e Alta Complexidade (MAC).

Para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientação no SIGTAP e manuais operacionais dos sistemas disponíveis nos sites sia.datasus.gov.br e sihd.datasus.gov.br.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Da Habilitação Técnica Profissional

8.1.1 O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico, especialista em Oftalmologia, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe.

8.2 Da Habilitação Técnica Operacional

8.2.1 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

8.2.2 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, devidamente atualizado até o mês **de início das atividades inerentes à primeira etapa, ou seja, no início do atendimento em consultório itinerante no município de Vitória de Santo Antão**, contemplando os tipos de serviços a serem oferecidos.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

8.3 Previamente ao início da segunda etapa, deverá ser realizada visita técnica pela equipe da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, para certificação da capacidade técnica operacional da unidade móvel.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para o controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- i) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor estadual do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

NOTA: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Vitória de Santo Antão para o exercício de 2022.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.20-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500002– Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

600 – Recursos do SUS do Bloco Manutenção das ações e serviços de Saúde

12. IMPACTO FINANCEIRO

12.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no ANEXO I.

12.2 O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticada, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

12.3 O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

12.4 A memória de cálculo referente ao impacto financeiro construído pela Coordenação de Programação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão, está anexada a este Termo de Credenciamento.

12.5 O impacto financeiro anual estimado é de **R\$ 598.027,20 (quinhentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e vinte centavos).**

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

13.2 Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde, tais como, Portaria GM/MS nº 1.034 de 29 de junho de 2012, ou outra portaria que venha substituí-las/complementá-las.

13.3 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

13.4 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

13.6 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

13.7 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento designado pela CREDENCIANTE:

13.7.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos, e deve possuir título de especialista em Oftalmologia.

13.7.2 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

13.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a credenciante.

13.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

13.10 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

13.11 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré-estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.12 Garantir que todos os retornos com menos de 30 dias do paciente sejam sem custo adicional ao SUS.

13.13 Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

13.14 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.15 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

13.16 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

13.17 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

13.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

13.19 Apresentar no cadastro do CNES HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA os prestadores que realizarem procedimentos cirúrgicos e que pela Tabela SIGTAP exijam internação hospitalar ou regime de Hospital Dia.

13.20 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

13.21 Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.22 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

13.23 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.24 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

13.25 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais.

13.26 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.27 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

13.28 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.29 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

13.30 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

14.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR

14.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

14.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

14.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

15.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

15.3 Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

16. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Credenciamento:

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 FISCAL DEO CONTRATO A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr. Vittor Vinicius de M. Verçosa Coord. da Média e Alta Complexidade, para a média e alta complexidade, a ser designado para tal finalidade.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1 – O Credenciamento será efetuado por inexigibilidade de licitação.

17.2 - Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS/Vitória de Santo Antão, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.6 66/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

17.3. - O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

17.4. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

17.5. - Quaisquer exigências da fiscalização, inerente s ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. - A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

17.7 - A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:
17.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

17.7.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

17.8. - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.9. - A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

17.10 - Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

18.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

18.3 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

18.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

18.5 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

19.1 LEGISLAÇÃO:

Decreto Presidencial nº 6.286/2007

19.2 OUTROS DOCUMENTOS:

19.2.1 NOTA TÉCNICA

Coordenação da Atenção Especializada/SMS Vitória de Santo Antão-PE, emitida em 01/07/22.

20. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

20.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Credenciamento:

20.2 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO ao TR (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto nos quadros 01, 02 e 03.

20.3 Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Vitória de Santo Antão, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

20.4 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

Vitória de Santo Antão (PE), 10 de novembro de 2022.

Vittor Vinicius de M. Verçoza
Coord. Da Média e Alta Complexidade